HABEAS CORPUS Nº 502.688 - SP (2019/0096434-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
IMPETRANTE	:	MATEUS BURANI DE CAMPOS
ADVOGADO	:	MATEUS BURANI DE CAMPOS - SP0371124
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ADJAELSON SIQUEIRA SILVA (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO INTIMADO PARA INSTRUIR DEVIDAMENTE O PEDIDO. DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA NA ÍNTEGRA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA LIMINARMENTE.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de ADJAELSON SIQUEIRA SILVA.

Ao analisar inicialmente o feito, constatei que os autos não foram instruídos com cópia do decreto prisional, da folha de antecedentes criminais, dos andamentos processuais do feito originário e de eventual ato proferido pela Relatora Sorteada. Por constituir ônus da Defesa zelar pela correta formação do *writ* (e do seu respectivo recurso), conferi ao Impetrante o prazo de 5 (cinco) dias para juntar os documentos faltantes, sob pena de extinção sem análise do mérito.

Ao compulsar os documentos acostados à petição de fl. 115, constatei que os andamentos que requeri não foram juntados, a despeito do que determinei expressamente.

É o que há de necessário para relatar. Decido.

Diante do desinteresse da Defesa, que deixou de atender integralmente a determinação de fl. 27, não há como analisar o mérito do presente recurso.

Conforme já referido, não foram acostados à inicial documentos imprescindíveis à solução da controvérsia. Ocorre que constitui ônus do **Impetrante (ou do Recorrente) <u>narrar</u> e instruir completa e adequadamente o *habeas corpus* (ou seu respectivo recurso)** – *v.g.* STJ, HC 245.430/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 28/02/2013.

Dessa forma, a Defesa não se desincumbiu do ônus de formar adequadamente os autos, olvidando-se de que o *writ* "*pressupõe prova pré-constituída do direito alegado*" (STJ, HC 437.808/RJ, Rel. Min. JORGE MUSSI, Quinta Turma, DJe de 28/6/2018).

Ante o exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora